



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2017



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

DECRETO Nº 26.724

Data: 7 de agosto de 2025

Súmula: Dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário-2025 dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaratuba–RPPS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos. 3º e 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário tem por objetivo atualizar os dados cadastrais e também viabilizar a elaboração de ações de gestão previdenciária, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, nos termos da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 015, de 28 de fevereiro de 2023, do Município de Guaratuba, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS/RPPS e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaratuba-GUARAPREV;

DECRETA:

Art. 1º. As normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário-2025 dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaratuba-GUARAPREV.

Art. 2º. O Censo Previdenciário possui caráter obrigatório e pessoal para todos os segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaratuba-GUARAPREV.

Art. 3º. Entende-se por Censo Previdenciário a atualização da base de dados cadastrais, previdenciária, funcional e financeira dos servidores municipais ativos, aposentados, seus dependentes, bem como os pensionistas vinculados ao GUARAPREV:

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica inclusive aos servidores ativos que estejam:



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

I - Cedidos, em autorização de exercício, em designação de exercício, a qualquer título, independentemente do destino;

II - Licenciados, afastados ou que, por qualquer motivo, estejam ausentes de suas atividades.

§ 2º O Censo Previdenciário deverá ser efetuado pelo representante legal, nos moldes da lei civil, nos casos em que a pessoa a ser recenseada possua idade inferior a 18 (dezoito) anos ou que seja tutelada ou curatelada.

§ 3º Excetuando-se a hipótese contida no § 2º deste artigo, o recadastramento não poderá ser realizado por meio de terceiros, mesmo com a apresentação de procuração atualizada, outorgada pela pessoa a ser recenseada ou pelo seu representante legal.

§ 4º Na hipótese de acúmulo de cargos, o Censo Previdenciário abrangerá todos os vínculos no mesmo ato, sendo realizado em uma única vez.

§ 5º Para fins de análise financeira e atuarial, os vínculos funcionais prestados a outros regimes poderão ser declarados pelos membros e pelos servidores ativos, anexando a certidão ou o CNIS.

Art. 4º O Censo Previdenciário-2025 será realizado a partir do dia 11/08/2025 a 30/09/2025, podendo ser prorrogado, se necessário.

Art. 5º O Censo Previdenciário dar-se-á na forma de autocadastramento on-line (modalidade digital) e, subsidiariamente, na forma presencial.

§ 1º O Censo Previdenciário na forma de autocadastramento on-line ocorrerá por website pelo portal <https://guaratuba.softprevi.com.br/portal/login.php>.

§ 2º O Censo Previdenciário na forma presencial somente ocorrerá em razão da impossibilidade de realização na forma de autocadastramento on-line, devendo o segurado observar o disposto no § 3º deste artigo.

§3º Os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas **que não possuem acesso à internet** deverão comparecer na sede do GUARAPREV, localizado na Rua José Bonifácio, nº 367, Centro, nesta cidade de Guaratuba/PR, entre o dia 11 de agosto de 2025 ao dia 26 de setembro de 2025, no horário das 08:00 às 17:00 horas, munidos dos documentos originais ou das respectivas cópias legíveis, relacionados no Anexo I, deste Decreto.

Art. 6º Concluídos os procedimentos para o autocadastramento on-line ou presencial, e validado pelo respectivo setor responsável, será fornecido o protocolo definitivo.

§ 1º A inserção, na modalidade on-line, de documentação incompleta ou em desacordo com este Decreto, será considerada como cadastramento não realizado.

§ 2º Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§ 3º Após sanadas as inconsistências resultantes das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Censo Previdenciário será considerado realizado, emitindo-se o protocolo definitivo.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 7º Compete aos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao GUARAPREV:

I- Realizar o recenseamento de forma on-line;

II- Nos casos excepcionais, solicitar o agendamento da visita técnica;

III- Apresentar a sua documentação e a de seus dependentes, quando houver, conforme a relação de documentos, forma de validação e requisitos estabelecidos neste Decreto e em seu anexo I.

Parágrafo Único. Os documentos apresentados digitalmente, ou por cópia, poderão ter os originais solicitados a qualquer tempo pelo GUARAPREV para verificação, caso necessária, sob pena de cancelamento do cadastramento realizado.

Art. 8º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação no site da Prefeitura, Câmara Municipal, páginas oficiais Município, nas Secretarias e seus departamentos, entre outras, e sempre que houver alterações estas serão amplamente divulgadas com antecedência.

Art. 9º O segurado que estiver impossibilitado de realizar o Censo Previdenciário por recomendação médica devidamente comprovada por Atestado Médico ou Laudo Médico e não possua acesso à internet, deverá nomear procurador para que se direcione ao GUARAPREV e realize o censo previdenciário, munido de procuração por instrumento público, laudo médico devidamente assinado e demais documentos solicitados.

Art. 10. Os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao GUARAPREV, que não realizarem o Censo Previdenciário no prazo legal, de forma on-line ou presencial, terão suspenso o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão até a efetiva regularização, através de comparecimento pessoal munido dos documentos do anexo I na sede do GUARAPREV.

§ 1º O restabelecimento do pagamento, posterior a regularização, dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento e deverá incluir também o pagamento da diferença retida.

§ 2º Em consequência da suspensão do pagamento da remuneração ou proventos, ficarão suspensos os descontos em folha autorizados pelo titular.

§ 3º O Município de Guaratuba e o GUARAPREV não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que a inadimplência dos respectivos descontos vier a causar.

§ 4º Aplicam-se as disposições deste artigo ao cadastramento pendente de validação, quando deixar de observar o prazo e o procedimento de regularização fixado neste Decreto.

Art. 11. O segurado responderá administrativa, civil e penalmente pelas declarações e pela documentação fornecidas, bem como seu representante legal constituído, não se responsabilizando o GUARAPREV pelos prejuízos decorrentes das informações falsas, incorretas, incompletas ou inverídicas.

Art. 12. Fica a Diretoria Executiva do GUARAPREV autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito



Procuradoria Geral

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

ANEXO I - DECRETO Nº 26.724/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO-2025

I - SERVIDORES ATIVOS

Documentos Obrigatórios:

- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Documento de identificação com foto, sendo aceitos: Cédula de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte ou Carteira de Registro de Conselho Profissional;
- Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz, telefone ou outra correspondência oficial, emitida nos últimos 90 dias);
- Certidão de Casamento Civil, se casado(a), com as devidas averbações, se houver;
- Para a comprovação da união estável, em conformidade com o Art. 10, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº. 15/2023, deverão ser apresentados, no mínimo, **03 (três)** dos seguintes documentos:
 1. Certidão de nascimento de filho havido em comum;
 2. Certidão de casamento religioso, para os casos onde não tenha sido feito o casamento civil;
 3. Declaração do imposto de renda do Segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
 4. Disposições testamentárias;
 5. Anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;
 6. Declaração específica feita perante tabelião (Escritura Pública Declaratória de União Estável);



Procuradoria Geral

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

7. Prova de mesmo domicílio;
 8. Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
 9. Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
 10. Conta bancária conjunta;
 11. Registro em associação de qualquer natureza, em que conste o interessado como dependente do Segurado;
 12. Anotação constante de ficha ou livro de registro de Segurado;
 13. Apólice de seguro vigente na data do óbito, na qual conste o Segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
 14. Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, em que conste o Segurado como responsável;
 15. Escritura de compra e venda de imóvel pelo Segurado em nome do dependente;
 16. Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar (união estável).
- Número de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
 - Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (emitido pelo site ou aplicativo "Meu INSS").

Documentos Facultativos:

- Decreto/Portaria de Admissão;
- Título de Eleitor;
- Termo de Posse;
- Cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que contenham registros de vínculos empregatícios anteriores;
- Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) de outros regimes de previdência, se houver.



Procuradoria Geral

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

II - SERVIDORES APOSENTADOS

Documentos Obrigatórios:

- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Documento de identificação com foto, sendo aceitos: Cédula de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte ou Carteira de Registro de Conselho Profissional;
- Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz, telefone ou outra correspondência oficial, emitida nos últimos 90 dias);
- Certidão de Casamento Civil ou comprovação de união estável, conforme os critérios detalhados no item I;
- Número de inscrição no PIS/PASEP/NIT.

Documentos Facultativos:

- Título de Eleitor.

III – DEPENDENTES

(Cônjuge, Companheiro(a), Filho(a) não emancipado menor de 21 anos, Filho(a) inválido, Pais, Irmão não emancipado menor de 21 anos ou Irmão inválido, conforme Art. 6º da LC nº 15/2023)

Documentos Obrigatórios para todos os dependentes:

- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (obrigatório em todas as idades).

Documentos Específicos por Categoria de Dependente:

1. Cônjuge:

- Certidão de Casamento Civil atualizada;
- Documento de identificação com foto do dependente.

2. Companheiro(a):

- Comprovação de união estável, mediante a apresentação de, no mínimo, **03 (três)** dos documentos listados no item I;



Procuradoria Geral

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

- Documento de identificação com foto do dependente.

3. **Filhos e Equiparados (Enteado, Menor sob guarda ou tutela):**

- Certidão de Nascimento ou Documento de identificação com foto que comprove a filiação;
- Para enteados, menor sob guarda ou tutela, apresentar também o Termo Judicial correspondente e comprovação de dependência econômica, conforme item 4.

4. **Pais e Irmãos (Dependentes Econômicos):**

- Documento de identificação com foto do dependente;
- Certidão de Nascimento para irmãos;
- Comprovação de dependência econômica, mediante a apresentação de, no mínimo, **03 (três)** documentos, tais como: declaração de imposto de renda do segurado em que o interessado conste como dependente; prova de mesmo domicílio; conta bancária conjunta; ficha de tratamento em instituição de assistência médica em que o segurado conste como responsável; ou outros documentos que demonstrem de forma inequívoca o auxílio financeiro substancial e permanente por parte do segurado.

5. **Dependente Inválido (Filho ou Irmão):**

- Além dos documentos de identificação, apresentar Laudo Médico Pericial emitido por serviço médico oficial, que ateste a invalidez, informando se esta é anterior aos 21 anos de idade ou ao óbito do segurado.

IV – PENSIONISTAS

Documentos Obrigatórios:

- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Documento de identificação com foto, sendo aceitos: Cédula de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte ou Carteira de Registro de Conselho Profissional;



Procuradoria Geral

Município de Guaratuba

Estado do Paraná

- Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz, telefone ou outra correspondência oficial, emitida nos últimos 90 dias);
- Certidão de Casamento Civil atualizada ou comprovação de união estável, conforme os critérios detalhados no item I, se aplicável.

Documentos Facultativos:

- Título de Eleitor;
- Número de inscrição no PIS/PASEP/NIT.

Documentos Facultativos (do Instituidor da Pensão por Morte):

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Documento de identificação;
- Número de inscrição no PIS/PASEP/NIT.